



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 04-2025/SEMMA-PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 16.534/2025

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Rosimeire Aparecida de Souza		CPF/CNPJ: ***.986.566-**
Endereço: Rua Marechal Floriano, 180		Bairro: Cidade Jardim
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38740-086
Telefone: (34) 99925-5566	E-mail: pedroaugusto.rodrigues@outlook.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x)Sim, ir para item 3. ()Não, ir para item 2.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: -		CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Capão Seco		ÁreaTotal (ha): 03,5438
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-18/18.843		Município/UF: Patrocínio-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-184B8C35E5994E5983817E0706432776		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	44	3,3039

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	44	3,3039	305178.10 mE	7888410.01 mS
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
	Especificação		Área(ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Agricultura		3,30	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área(ha)	
Cerrado	Área Antropizada	-	3,30	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	16,23	m³	

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 07/08/2025

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2025

2. Objetivo

O objetivo deste parecer técnico é a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 44 unidades. O requerimento tem como uso proposto a agricultura. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição do corte das árvores isoladas nativas vivas se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is):.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa da SEMMA: R\$ 819,57 paga na data 24/07/2025

Taxa Florestal: R\$ 125,68 paga na data 06/08/2025

4. Controle Processual

Conforme o Convênio de Cooperação técnica e administrativa nº 04/2022 firmado junto ao IEF/SEMAD, delega ao Município ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui supracitadas.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando assim **44 unidades**, em uma área de 3,304 hectares, localizada na propriedade Fazenda Capão Seco, R/18-Matricula 18.843, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no próprio imóvel ou empreendimento e incorporado ao solo dos produtos florestais *in natura*, totalizando 16,23 m³.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

A) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

B) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$ 534,61 na data 06/08/2025 e complemento R\$ 4,00 na data 13/08/2025.



Figura 1: Árvores isoladas.

Fonte: Google earth, SICAR e Planilha de campo P.A. 16.534/2025

8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

ELISIANE DANTAS ROCHA

Analista ambiental

Matrícula: 6505

RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA

Supervisor de setor

Matrícula: 81378

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Matrícula: 81236